

Lei n.º 1345 de 12 de março de 1964

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar sob Administração Direta todos os serviços referentes ao matadouro municipal, contratar pessoa especializada, e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de pessoa especializada para proceder serviços de matança, entrega, limpeza e outros inerentes, independentemente de abertura de concorrência pública, nos termos artigo 2º, da Lei 1033, de 22 de abril de 1960.

Parágrafo 1º - Correrão por conta do contratante todas as despesas que venham surgir, para o perfeito funcionamento do matadouro, salvo defeitos técnicos no maquinário automático.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a manter apenas um funcionário auxiliar para o serviço de matança.

Artigo 2º - Na liquidação do respectivo contrato o salário mensal a ser pago não deverá ultrapassar a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para fazer face às despesas constantes com a presente lei fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) ficando anulada em igual quantia a verba 2-6-1/8-81-2 - Material Permanente Item I - Ornamento Vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 12 de

março de 1964.

Benedicto José Diniz
Prefeito Municipal.

⁸³
Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 12 de
março de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.